

HEMOBRÁS

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE AO
NEPOTISMO E ÀS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

**EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E
BIOTECNOLOGIA**
integridade@hemobras.gov.br

INTRODUÇÃO

É necessária a integração de diversos órgãos e sistemas de gestão para a implementação da política de integridade pública no âmbito desta Estatal, sendo necessária a integração entre Controladoria-Geral da União, Comissão de Ética Pública e a própria Hemobrás.

A comunicação dos valores e padrões de integridade que se espera de cada agente público relacionado à Hemobrás está alicerçada no quadro normativo composto pelo *Código de Ética do Servidor Público*, *Código de Ética da Hemobrás*, *Código de Conduta e de Integridade* bem como pela presente *Política de Prevenção, Detecção e Combate ao Nepotismo e às Situações de Conflito de Interesse*, elaborada com base com base nas legislações aplicáveis, destacadamente na Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013) e no Decreto nº 7.203/2010, sobre o Nepotismo.

A Hemobrás, por meio da sua Diretoria Executiva e do seu Conselho de Administração, estabelece sua intolerância a atos de nepotismo e às situações de conflito de interesse e determina que todos os agentes públicos desta Estatal devem empreender todos os seus esforços para cumprir integralmente a presente Política bem como todas as demais normas e legislações pertinentes.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1 OBJETIVO	5
2 ABRAGÊNCIA	5
3 CONCEITOS	5
4 PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE AO NEPOTISMO	6
5 PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE AO CONFLITO DE INTERESSE	8
6 PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE AO NEPOTISMO E AO CONFLITO DE INTERESSE NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	13
7 RESPONSABILIDADES	14
7.1 Conselho de Administração	14
7.2 Diretoria Executiva	14
7.3 Presidente	14
7.4 Comissão de Integridade - Hemobrás	14
7.5 Procuradoria Jurídica	15
7.6 Comissão de Ética da Hemobrás	15
7.7 Gerência de Gestão de Pessoas	15
7.8 Todos os colaboradores da Hemobrás	15
8 DISPOSIÇÕES FINAIS	15
9 REFERÊNCIAS	16

1 OBJETIVO

A presente Política trata das diretrizes para prevenção, detecção e combate ao nepotismo e às situações que ensejam a ocorrência de conflito de interesses durante e após o exercício de emprego público ou cargo em comissão no âmbito da Hemobrás.

2 ABRAGÊNCIA

Submetem-se ao regime desta Política:

- I. Conselheiros, Presidente e demais diretores;
- II. Ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança equivalentes ao Grupo - Direção e Assessoramento Superiores – DAS níveis 5 e 6;
- III. Quaisquer empregados públicos que, em razão do exercício de suas atribuições, tenham acesso à informação privilegiada; e
- IV. Demais agentes públicos da Hemobrás.

Para fins de determinação da correlação entre os cargos comissionados e funções de confiança no âmbito da Hemobrás com os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, consultar a Portaria nº 15/2008-PR, de 14 de abril de 2008, ou outro instrumento que venha a revogá-la, no todo ou em parte.

Para consultas referentes à possíveis situações de conflito de interesse, bem como solicitação de autorizações pertinentes, os agentes citados nos itens I e II devem se reportar à Comissão de Ética Pública, enquanto os agentes mencionados nos itens III e IV, à Controladoria-Geral da União (CGU).

3 CONCEITOS

Agentes públicos: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Hemobrás.

Conflito de Interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Consulta: Solicitação individual e formal feita por empregado público ou ocupante de cargo em comissão acerca de contexto específico, definido e real que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de Conflito de Interesses.

Empregado: aquele colaborador que tenha sido contratado mediante concurso público ou qualquer indivíduo designado para cargo em comissão.

Entidade: autarquia, fundação pública, empresa pública e sociedade de economia mista.

Familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o quarto grau.

Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da Hemobrás que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Ocupante de cargo em comissão: aquele empregado, público ou não, que no âmbito da Hemobrás assume funções de Diretoria, Chefia e Assessoramento. São seus sinônimos para fins deste documento as expressões funções de confiança e cargos comissionados.

Orientação: esclarecimento de situações ou dúvidas postas acerca da possibilidade de ocorrência de conflito de interesses. A orientação poderá ser oriunda da Controladoria-Geral da União (CGU), da Comissão de Ética Pública (CEP) ou da área responsável pela gestão de pessoas nesta Estatal.

Pedido de Autorização: Pedido individualizado e formal de autorização feita por empregado público ou cargo comissionado para exercício de atividade privada, salvo as exceções expressamente autorizadas pela Constituição Federal, art. 37, inciso XVI em que deverá haver a própria comunicação obrigatória de existência de vínculo compatível.

Quarentena: Período de 06 (seis) meses, contado da data de homologação do ato de desligamento (dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria) do empregado ou ocupante de cargo em comissão da Hemobrás, em que o ex-colaborador estará impedido de prestar serviços, aceitar cargos, celebrar contratos, intervir em favor de interesse privado e exercer atividades que constituam hipótese de Conflito de Interesses após o exercício do cargo ou emprego, sendo devida a percepção de remuneração compensatória, salvo em caso de autorização expressa por autoridade competente.

Remuneração Compensatória: Remuneração mensal equivalente à do último vencimento pago durante o exercício na Hemobrás, incluindo o vencimento-base e as vantagens e benefícios, à qual faz jus o ex-colaborador por todo o período em que for colocado em quarentena em razão da caracterização de situação de Conflito de Interesses pelas instâncias competentes.

4 PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE AO NEPOTISMO

A vedação da prática do nepotismo no âmbito do Poder Executivo Federal foi regulamentada por meio do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

A verificação, apuração e resolução de casos de nepotismo exige a cooperação de órgãos e sistemas de gestão diversos.

4.1 Da Política sobre prevenção de nepotismo na indicação de funções de confiança, de cargos comissionados, de empregados por tempo determinado para atender demanda excepcional e de estagiários

Em cumprimento ao Decreto nº 7.203/2010, no âmbito da Hemobrás são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de Direção, Chefia ou Assessoramento, para:

- I. Cargo em comissão ou função de confiança;
- II. Atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e
- III. Estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Também é proibida toda circunstância caracterizadora de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo dois ou mais órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. No caso específico de familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República, a vedação de contratação abrange todo o Poder Executivo Federal.

Quanto à verificação ativa, quando da assinatura do contrato, o pretense detentor de cargo em comissão ou função de confiança deverá preencher o formulário para verificação de parentesco na administração pública. A Gerência de Gestão de Pessoas é responsável pela operacionalização desta atividade, de modo a verificar a existência de relação que caracterize nepotismo.

4.1.1 Do tratamento de casos de Nepotismo detectados

Cabe ao Presidente da Hemobrás exonerar ou dispensar o agente público que se encontre em situação de nepotismo, de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade.

Os colaboradores da Hemobrás podem apresentar denúncias quanto a possível existência de nepotismo. Tais denúncias podem ser encaminhadas à Ouvidoria da Hemobrás ou à própria Controladoria-Geral da União (CGU).

A Comissão de Ética será responsável pela apuração destas no âmbito da Hemobrás, após recepção de denuncia encaminhada pela Ouvidoria. Nos casos em que a área de gestão de pessoas, durante o processo de verificação ativa, observar a existência de indícios de nepotismo, deverá igualmente encaminhar a suspeita à Comissão de Ética, para fins de apuração.

Cabe à Controladoria-Geral da União (CGU) notificar os casos de nepotismo de que tomar conhecimento às autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento do Decreto nº 7.203/2010, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades correspondentes.

4.2 Das circunstâncias não proibidas

Não estão vedadas as nomeações, designações ou contratações:

- I. De servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função de confiança a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;
- II. De pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de Direção, Chefia ou Assessoramento;
- III. Realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo;
- IV. De pessoa já em exercício na Hemobrás antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado;
- V. De pessoa já em exercício na Hemobrás antes da nomeação de familiar como Ministro de Estado, máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de Direção, Chefia ou Assessoramento.

Por outro lado, em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

5 PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE AO CONFLITO DE INTERESSE

A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, sendo a base da regulamentação do tratamento ao conflito de interesses no âmbito da Hemobrás.

Os agentes públicos desta Estatal não devem desempenhar atividade que possa suscitar conflito de interesses.

Suscita conflito de interesses, de forma ampla e dentre outras situações, o exercício de atividade particular em que o agente público:

- I. Preste serviços à pessoa física ou jurídica ou a realização ou manutenção de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual do agente público ou de órgão colegiado da Hemobrás do qual faça parte, ou com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
- II. Possa, por sua natureza, implicar no uso ou divulgação de informação privilegiada, que não seja de conhecimento público, em proveito próprio ou de terceiro, à qual o agente público tenha acesso em razão do cargo/emprego.

As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas nesta política se aplicam - ainda que o agente público esteja em gozo de licença ou em período de afastamento - ao presidente, demais diretores, ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança equivalentes a DAS níveis 5 e 6 e a quaisquer empregados públicos que, em razão do exercício de suas atribuições, tenham acesso à informação privilegiada.

A ocorrência de conflito de interesses independe do alcance efetivo do benefício, econômico ou não, pelo agente público e da existência de lesão ao patrimônio público.

5.1 Conflito de Interesses durante o exercício do cargo ou emprego público

Suscita conflito de interesses especificamente durante o exercício do cargo ou emprego público no âmbito da Hemobrás, dentre outros atos:

- I. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- III. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV. Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;
- V. Prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja fiscalizada pela Hemobrás;
- VI. Praticar atos que possa provocar dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro do agente público; e
- VII. Efetuar práticas em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes,

consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

Quanto ao exercício de atividades de magistério por agentes públicos da Hemobrás, deverão ser observadas as disposições contidas na Orientação Normativa nº 2 da então Controladoria-Geral da União, de 9 setembro de 2014.

Quanto à participação de agentes públicos da Hemobrás em eventos e atividades custeadas por terceiros, adicionalmente ao determinado no *Código de Conduta e de Integridade*, deverão ser respeitadas as disposições da Orientação Normativa Conjunta CGU/CEP nº 001, de 06 de maio de 2016.

5.2 Conflito de Interesses após o exercício do cargo ou emprego público

Configura conflito de interesses especificamente após o exercício de cargo em comissão ou emprego público no âmbito da Hemobrás, dentre outras situações, no período de quarentena, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- I. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II. Aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
- III. Celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
- IV. Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

As consultas acerca da pertinência da quarentena deverão ser remetidas à área de gestão de pessoas, para posterior encaminhamento à Comissão de Ética Pública (CEP) da Presidência da República.

5.3 Da Consulta sobre Conflito de Interesse e dos Pedidos de Autorização

Nos casos de dúvida sobre como prevenir ou impedir conflito de interesses, o agente público deve consultar o órgão competente para saná-la, seja o Controladoria-Geral da União (CGU) ou a Comissão de Ética Pública (CEP).

Com o objetivo de definir os procedimentos para o envio de dúvidas pelos agentes públicos que estão sob sua esfera de atuação, a CGU, em conjunto com o [então](#) Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão, editou a Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, que institui dois instrumentos: Consulta e Pedido de Autorização. Para agilizar esses processos, foi desenvolvido o SeCI - o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses.

Após o empregado – excetuados o presidente, demais diretores e empregados equivalentes a DAS 5 e 6 – encaminhar pedido de autorização ou consulta através do SeCI – CGU, a gerência da área de gestão de pessoas recebe a solicitação e tem o prazo de 15 (quinze) dias para analisar o caso. Em se detectando a insuficiência ou não clareza das informações prestadas, a área de gestão de pessoas deverá provocar o interessado para que o mesmo complemente as informações necessárias ao perfeito entendimento da demanda.

Concluída a análise, e entendendo-se que não há existência de conflito de interesses, o empregado será comunicado do fato. Caso contrário, a solicitação será encaminhada à CGU, juntamente com a manifestação da Hemobrás explicando as razões pelas quais se percebe tal conflito.

O prazo de resposta é de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período. Se necessário, a CGU poderá solicitar informações adicionais à empresa, que, por sua vez, terá 10 (dez) dias para a resposta. Concluída a análise da CGU, o empregado será comunicado acerca da decisão.

Para as Consultas ou Pedidos procedentes de ocupantes ou ex-ocupantes dos cargos de presidente da Hemobrás, demais diretores e ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança equivalentes ao Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS níveis 5 e 6, abrangidos pelo Código de Conduta da Alta Administração, o interessado deverá encaminhar a demanda diretamente à Comissão de Ética Pública (CEP).

A área responsável pela gestão de pessoas da Hemobrás se responsabilizará pela proteção do sigilo das comunicações por escrito, em forma de consulta, sobre o exercício de atividade privada ou recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado que o agente público pretenda aceitar, ainda que não vedadas pelas normas vigentes.

A área de gestão de pessoas desta Estatal será responsável por comunicar oficialmente a deliberação da instância competente e, se for o caso, deverá proporcionar a autorização escrita para que o demandante interessado possa exercer a atividade privada específica.

A participação de empregados, incluindo ocupantes de função de confiança, em Conselhos de Administração e Fiscal de empresa privada da qual a União seja acionista somente será permitida quando resultar de indicação institucional da autoridade competente, sendo, nesses casos, vedada a participação na deliberação que possa suscitar conflito de interesses com o Poder Público.

No trabalho voluntário em organizações do terceiro setor, sem finalidade lucrativa, também deverá ser observado o disposto nesta seção.

5.3.1 Dos Recursos às Consultas e aos Pedidos de Autorização

O empregado interessado – excetuados o presidente, demais diretores e empregados equivalentes a DAS 5 e 6 – que tenha seu pedido de autorização indeferido diante da identificação de conflito de interesses, terá 10 (dez) dias para interpor recurso contra decisão da CGU. Nesse caso, a autoridade responsável pela decisão (Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção) terá 5 (cinco) dias para reconsiderar sua decisão inicial. Se não houver reconsideração, a solicitação será enviada ao Secretário-Executivo da CGU, que terá 15 (quinze) dias para decidir o recurso.

No caso de presidente, demais diretores e empregados equivalentes a DAS 5 e 6, caberá ao interessado encaminhar o recurso diretamente à CEP.

5.3.2 Prevenção e Mitigação de Conflito de Interesses

O agente público deverá declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades quando perceber a possibilidade de existência de conflito de interesses.

Para prevenir a ocorrência de conflito de interesses, os agentes públicos obrigam-se a adotar, considerando-se a situação concreta, uma ou mais das seguintes providências:

- I. Abrir mão da atividade particular da função ou emprego na Hemobrás, enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses; e
- II. Alienar bens e direitos que integram o seu patrimônio e cuja manutenção possa suscitar conflito de interesses.

É obrigatório que membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Diretoria Executiva e demais agentes públicos com atribuições para tomar ou influenciar decisões na organização, como gerentes, assessores, chefe de gabinete e procurador geral, manifestem e registrem situações que possam conduzir a conflito de interesses antes ou na ocasião da posse, investidura em função ou celebração de contrato de trabalho, bem como no decorrer do mandato ou gestão.

No caso do agente público se declarar impedido de tomar decisão ou de participar de atividades quando perceber a possibilidade de existência de conflito de interesses, tal agente deverá informar a situação e a providência adotada, de maneira detalhada, consultando a instância pertinente (Hemobrás ou CGU, via Seci, ou Comissão de Ética Pública) acerca da suficiência das providências adotadas.

No caso de consultas desta natureza a serem encaminhadas à Comissão de Ética Pública, deverá ser submetido diretamente a esta Comissão, por meio de envelope lacrado.

Todos os agentes públicos ocupantes de cargo de presidente, demais diretores ou empregados equivalentes a DAS níveis 5 e 6 devem preencher a Declaração Confidencial de Informações (DCI), conforme exigido pela Comissão de Ética Pública e remeter à CEP até 10 dias da posse e informar as alterações ocorridas durante o exercício da função. Todos os empregados da Hemobrás devem entregar, periodicamente, Declaração de Não-Vínculo à área de gestão de pessoas, de acordo com as regras elaboradas pela referida gerência.

Os agentes públicos vinculados à Hemobrás não poderão usar informações privilegiadas conseguidas em virtude de sua relação com a empresa para abastecer outro negócio, ainda que desconexo com o negócio da Hemobrás.

No que diz respeito especificamente ao Presidente e aos Diretores da Hemobrás, bem como aos detentores de cargos equivalentes ao DAS níveis 5 e 6, a Lei de Conflito de Interesses estabelece a obrigatoriedade da comunicação, por escrito, à Comissão de Ética Pública acerca do exercício de atividade privada, profissional ou do recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes.

5.4 Fiscalização e avaliação de Conflito de Interesses

Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão de Ética Pública, instituída no âmbito do Poder Executivo federal, e à Controladoria-Geral da União (CGU), conforme o caso:

- I. Avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;
- II. Orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, inclusive as estabelecidas nesta Lei;
- III. Manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;
- IV. Autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;
- V. Dispensar a quem haja ocupado cargo ou emprego no âmbito da Hemobrás de cumprir o período de impedimento ou quarentena, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância.

A Comissão de Ética Pública atuará nos casos que envolvam o presidente da Hemobrás, demais diretores e ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança equivalentes a DAS níveis 5 e 6 – conforme Portaria nº 15/2008-PR ou outra que venha revoga-la; e o Controladoria-Geral da União, nos casos que envolvam os demais agentes, observado o disposto em regulamento.

5.5 Política sobre a prevenção de conflitos de interesses no relacionamento com agentes de órgãos e de outras entidades públicas

São vedadas ações de agentes desta Estatal que possam colocar em situação de conflito de interesses os agentes públicos de outras entidades ou de órgãos públicos com os quais se relacionem - incluindo a busca de informação privilegiada, por meio do contato com agentes ou ex-agentes públicos. Neste âmbito, é vedada a contratação, pela Hemobrás, de ex-agentes públicos em período de quarentena, após a devida avaliação pela CEP ou CGU, conforme o caso.

6 PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE AO NEPOTISMO E AO CONFLITO DE INTERESSE NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

É vedado aos empregados da Hemobrás o favorecimento de cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o quarto grau, na contratação de terceiros.

É vedada, no âmbito desta Estatal, a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica que tenha como administrador ou sócio com poder de direção um parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até quarto grau, de agente público detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou de autoridade a ele hierarquicamente superior. Estas

determinações não se aplicam nos casos de contratação de concessionários, cessionárias ou inexigibilidade.

Os empregados responsáveis por situações de conflito de interesse estão sujeitos a medidas disciplinares.

Conforme determinado na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, é vedado aos agentes públicos direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

Deverá constar nos Termos de Referência da Hemobrás a obrigatoriedade dos terceiros tomarem conhecimento da presente Política de Prevenção, Detecção e Combate ao Nepotismo e às Situações de Conflito de Interesse.

6.1 Do tratamento de casos de Conflito de Interesse detectados

Caso constatada, antes da contratação direta, situação de conflito de interesse, a Hemobrás deve desclassificar a empresa.

Durante a execução contratual, caso seja identificada uma situação desta natureza, deverá ser solicitada à empresa contratada a substituição do profissional em questão, sob pena de aplicação de penalidades, de acordo com a lei.

7 RESPONSABILIDADES

7.1 Conselho de Administração

- Aprovar a Política de Prevenção, Detecção e Combate ao Nepotismo e às Situações de Conflito de Interesses;
- Supervisionar o cumprimento desta Política.

7.2 Diretoria Executiva

- Aprovar o encaminhamento da Política de Prevenção, Detecção e Combate ao Nepotismo e às Situações de Conflito de Interesses para apreciação do Conselho de Administração;
- Supervisionar o cumprimento desta Política.

7.3 Presidente

- Exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar.

7.4 Comissão de Integridade - Hemobrás

- Propor, juntamente com as áreas pertinentes, Política de Prevenção, Detecção e Combate ao Nepotismo e às Situações de Conflito de Interesses;
- Coordenar a divulgação desta Política, bem como a capacitação sobre a mesma;
- Monitorar o cumprimento desta Política.

7.5 Procuradoria Jurídica

- Apoiar o Presidente no tratamento civil dos possíveis descumprimentos à Lei nº 8.429/1992.

7.6 Comissão de Ética da Hemobrás

- Apurar os possíveis casos de nepotismo e conflito de interesses, nos casos que lhe couber;
- Orientar sobre as providências necessárias para o preenchimento da Declaração Confidencial de Informações (DCI) a ser encaminhada à CEP;
- Apoiar a área de gestão de pessoas na resposta às Consultas sobre Conflito de Interesses e aos Pedidos de Autorização, nos casos que lhe couber.

7.7 Gerência de Gestão de Pessoas

- Providenciar o preenchimento do formulário de verificação de parentesco na administração pública por parte de todo pretense detentor de cargo em comissão ou função de confiança, e analisar tais documentos;
- Encaminhar à Controladoria-Geral da União os possíveis casos de nepotismos e conflito de interesse de que tenha conhecimento;
- Receber e tratar as Consultas sobre Conflito de Interesses e os Pedidos de Autorização, nos casos que lhe couber.

7.8 Todos os colaboradores da Hemobrás

- Apresentar, por meio de canal adequado, denúncias quanto à possível existência de nepotismo ou conflito de interesse;
- Consultar órgão competente nos casos de dúvida sobre como prevenir ou impedir conflito de interesse;
- Cumprir integralmente esta Política.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência de Ministro de Estado, do Presidente da Hemobrás e de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de Direção, Chefia ou Assessoramento:

- I. Na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas no Decreto nº 7.203/2010;
- II. Na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal.

O agente público que praticar os atos previstos nesta Política como situações que configuram o conflito de interesses poderá incorrer em improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992, infringindo os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, quando não caracterizada qualquer das condutas descritas nos artigos 9º e 10º daquela Lei. Na esfera civil, o agente pode ser punido com o ressarcimento integral do dano, se houver; a suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos; e pagamento de multa de até cem vezes o valor da remuneração do agente. Na esfera administrativa, o agente está sujeito à aplicação de penalidade de demissão ou medida equivalente, nas formas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Para apuração de indícios de infração ética, a qualquer tempo, a Comissão de Ética da Hemobrás, conforme dispõe o seu Regimento Interno, poderá requisitar os documentos que entender necessários à qualquer área da Hemobrás.

9 REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil, Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei no 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nos 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Orientação Normativa nº 2, de 9 setembro de 2014. Dispõe sobre o exercício de atividades de magistério por agentes públicos do Poder Executivo federal.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA. Orientação Normativa Conjunta CGU/CEP nº 001, de 06 de maio de 2016. Dispõe sobre a participação de agentes públicos federais em eventos e atividades custeados por terceiros.

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA. Resolução nº 08/2003, de 25 de setembro de 2003. Identifica situações que suscitam conflito de interesses e dispõe sobre o modo de preveni-los.

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA. Resolução nº 05/2001, de 07 de junho de 2001. Aprova o modelo de Declaração Confidencial de Informações a ser apresentada por autoridade submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, e dispõe

sobre a atualização de informações patrimoniais para os fins do art. 4o do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA. Resolução nº 09/2005, de 20 de maio de 2005. Fica aprovado o modelo anexo da Declaração Confidencial de Informações de que trata a Resolução nº 5, de 7 de junho de 2001.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais – Orientações para a Gestão de Integridade nas Empresas Estatais Federais, 2015.

HEMOBRÁS. Portaria nº 15/2008-PR, de 14 de abril de 2008. Estabelece a tabela de correlação entre as funções de confiança da Hemobrás e os cargos do grupo de Direção e Assessoramento – DAS.